



JUSTIÇA ELEITORAL

**1.983**

RESOLUÇÃO NR. 30/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais - nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 08/79 de 12 de abril de 1979, do MM. Juiz da 75a. Zona Eleitoral de TOLEDO, deste Estado, protocolado sob nº 004252 de 18.04.79;

CONSIDERANDO que existem 2 Varas na Comarca de Toledo, conforme o disposto no Art. 286 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial para ser atendida por somente a atual 75a. Zona Eleitoral;

**CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do art. 30 do Código Eleitoral,**

**- R E S O L V E -**

- I- Criar a 148a. Zona Eleitoral de TOLEDO, desmembrada da 335a. Zona Eleitoral de Toledo, respeitando a delimitação territorial constante na planta baixa da cidade, que acompanha a proposta formulada pelo MM. Juiz daquela Zona, protocolado sob nº 004252, e que fica fazendo parte integrante da presente.
- II- Submeter, de conformidade com a legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colégio - Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, abril de 1979.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**ARSEN CONCEIÇÃO MACHADO**

**Vice-Presidente**

**HERALDO VIDAL CORREIA**

**JOSE PIRES BRAGA**

**NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA**

**ASSAB AMADEO YASSIN**